



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

**CIRCULAR/PRESI/CENAG 62 DE 13 DE ABRIL DE 2011.**

**AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES FEDERAIS DO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**

Encaminho a Vossa Excelência cópia da Resolução Presi/Cenag 3 de 07/04/2011, que altera o art. 3º da Resolução/Presi 600-26, que dispõe sobre o acesso às peças digitais da consulta processual e o recebimento de petição, por meio eletrônico, no âmbito da Primeira Região.

Trata-se de alteração evolutiva a fim de incluir o perfil de usuário magistrado da Primeira Região, permitindo a estes a realização de consultas a todas as peças processuais e a juntada de documentos aos processos, bem como que prestem informações de forma eletrônica em agravos e mandados de segurança.

Para maior segurança do processo digital, será utilizada rotina no sistema e-Proc de assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada.

Com vistas a promover a otimização do sistema de tramitação eletrônica de processos judiciais e permitir que as informações nos processos digitais sejam prestadas sem o envio de papel, serão adotados os seguintes procedimentos, em relação aos agravos e mandados de segurança:

- Pedido de informações ao juízo de origem
  - ⇒ Os pedidos de informações em mandado de segurança e agravos serão encaminhados por e-mail, utilizando-se o endereço eletrônico institucional da vara (art. 265 do Provimento/Coger 38 de 12/06/2009).
  - ⇒ Não serão juntadas peças (contrafé) nos pedidos de informação, devendo ser informado ao juízo de origem o caminho de acesso ao arquivo do processo digital.



- Acesso aos juízes federais
  - ⇒ Deverá ser feito a partir da página “*Juízes Federais*” através de link contido na primeira página do sítio do TRF1.
  - ⇒ Ao clicar no link, o juiz será direcionado para uma tela de *login* onde deverá informar usuário e senha do bando de dados.
  - ⇒ No primeiro acesso será criado o registro do usuário no e-Proc com o perfil de juiz federal e permissão para consultar peças processuais e juntar documentos, por ora restritos à prestação de informações.
  
- Resposta ao pedido de informações
  - ⇒ O juízo de origem prestará as informações em rotina específica do e-Proc acessando o documento *informações*.
  - ⇒ A anexação ao processo digital será realizada na rotina de anexação de petições em geral, cabendo, provisoriamente, à Corip fazer a triagem.
  - ⇒ A Secin providenciará o desenvolvimento de rotina para anexação automática do documento de informações prestadas pelo juízo de origem ao processo digital.

As orientações aos juízes de Primeiro Grau serão prestadas pela Corregedoria Regional.

Atenciosamente,

  
Desembargador Federal **OLINDO MENEZES**  
Presidente